



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Sergio Moro

EMENDA Nº - CCJ
(ao PL 1958/2021)

Dê-se nova redação ao § 2º do art. 7º do projeto de Lei nº 1.958, de 2021, na forma da Emenda nº 13 - CCJ (Substitutiva), nos termos a seguir:

“**Art. 7º**

.....

§ 2º As pessoas negras, indígenas e quilombolas optantes pela reserva de vagas aprovadas e nomeadas dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência serão computadas para efeito do preenchimento das vagas reservadas.”

JUSTIFICAÇÃO

O Substitutivo da CCJ ao Projeto de Lei nº 1.958, de 2021, promove alterações na legislação vigente para dispor sobre a reserva de vagas, para candidatos negros, indígenas e quilombolas de 30% das vagas de concursos públicos destinados ao provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal direta e indireta.

Entre as modificações promovidas, a medida projetada estabelece que os cotistas optantes pela reserva de vagas aprovadas e nomeadas dentro do número de vagas oferecido pela ampla concorrência não serão computadas para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

O sistema de cotas é uma política pública que visa promover igualdade, corrigindo desigualdades históricas, e diversidade. A reserva de 30% das vagas já promove suficientemente esses objetivos, garantindo a presença



de pessoas negras nos cargos públicos. As demais vagas devem ser preenchidas segundo critérios próprios das regras gerais. Com o tempo e a promoção de políticas de igualdade, as pessoas negras, indígenas e quilombolas poderão até ocupar a maioria das vagas, mas não se deve artificialmente ampliar as vagas ora reservadas à minoria e que seria o resultado da regra ora modificada. A emenda visa, de forma racional, garantir o já pretendido, sem promover uma ampliação que se faria em detrimento da competição pelas regras gerais.

Ante o exposto, solicitamos o apoio de nobres Pares, para a aprovação da presente emenda.

Sala da comissão, 25 de abril de 2024.

Senador Sergio Moro
(UNIÃO - PR)

